



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Ref. Projeto de Lei Nº 99,17

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

LEI Nº 2153/2017

“Institui no âmbito do município de Cordeiro, a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Cordeiro a Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose.

Art. 2º - A Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Verminose será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de agosto, semana em que a sociedade civil organizada e a Administração Pública Municipal realizarão atividades, incluindo palestras, com objetivo de:

- I. Promover a conscientização e orientar com regras básicas de cuidados de higiene domiciliar e pessoal para evitar a contaminação, através de profissionais qualificados;
- II. Viabilizar a integração de órgãos e entidades, públicos e privados em ações conjuntas e, benefícios da comunidade;
- III. Viabilizar aos acadêmicos de diversos cursos de graduação em nível superior a realização de trabalhos de campo junto à comunidade, em conjunto com os voluntários das instituições particulares;
- IV. Viabilizar a requisição de exames clínicos, através dos médicos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, que serão realizados na Rede Pública de Saúde.
- V. Distribuir vermífugos gratuitamente, mediante a requisição médica.

Art. 3º - Durante toda a semana de comemoração, o Município fica autorizado a divulgar o evento e promover palestras com funcionários do seu quadro próprio ou convidados, como voluntários, sob a sua coordenação.

Art. 4º - O Município de Cordeiro fica autorizado a promover o engajamento de escolas, creches, sociedade e órgãos que realizarão palestras e discussões



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

sobre as medidas de combate a conscientização, bem como a sua importância na sociedade e as várias questões relacionadas à doença.

Art. 5 – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 28 de agosto de 2017.

**Elielson Elias Mendes
Presidente**

Autoria da Vereadora: Fabíola Melo de Carvalho